



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Eduardo Bertoli

OFICIAL INTERINO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE INDAIATUBA - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



matricula

00058934

ficha

0001

Indaiatuba, 1 de Julho

de 20 03

Imóvel: SALA COMERCIAL sob nº 72, localizada no 7º ANDAR, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMBASSADOR, situado na rua Pedro de Toledo nº 665, Centro, edificado no lote de terra designado como Lote nº 07-A, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, com as seguintes áreas: ÁREA ÚTIL: 36,86 m²; ÁREA COMUM: 12,11 m²; ÁREA TOTAL: 48,97 m²; FRAÇÃO IDEAL NO TERRENO DE 1,80844%. - - - - -

Proprietários: MARIA AMÉLIA IORI PIRES DOS SANTOS, brasileira, cirurgiã dentista, RG nº 7.853.903 SSP SP, CIC nº 015.135.948-26, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada no Tabelionato de Chavantes, comarca de Ourinhos-SP (Livro 54, fls. 174), devidamente registrada nesta Serventia, sob nº 5.309, Livro 3-Auxiliar, com JOSÉ RUBENS PIRES DOS SANTOS, brasileiro, bancário, RG nº 13.936.365 SSP SP, CIC sob nº 138.545.181-53, residentes nesta cidade, na rua Caiapó nº 119. - - - - -

Títulos Aquisitivos: R31/23.661, feito no dia 08 de março de 1999 e R87/23.661, feito no dia 01 de julho de 2003. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 120.963. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV1/58.934 (CADASTRO). Indaiatuba, 04 de dezembro de 2013. - Conforme aviso de lançamento expedido pela Prefeitura Municipal local, verifica-se que o imóvel descrito nesta matrícula está atualmente cadastrado sob nº 0162.1303.5-5. O Substº do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

R2/58.934 (VENDA E COMPRA). Indaiatuba, 04 de dezembro de 2013. Por escritura de 30 de dezembro de 2003, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (Livro nº 0341, página 141), MARIA AMÉLIA IORI PIRES DOS SANTOS e seu marido JOSÉ RUBENS PIRES DOS SANTOS venderam para KEINY DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 27.680.177-5 SSP SP, inscrito no CPF ME sob nº 263.736.038-06, casado aos 14/09/1996 no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, na mesma data, sob nº 11702, livro B-78, As folhas 40, com ADRIANA MACIEL DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 26.694.208-8 SSP SP, inscrita no CPF ME sob nº 180.694.508-86, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Padre Bento Pacheco, 343, Vila Almeida, pelo preço de R\$ 37.000,00, o imóvel descrito <VIDE VERSO>

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).

Data de Expedição: 12 de setembro de 2018.

- ☒ Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
☒ José Luiz T. Camargo Jr. - Substituto do Oficial
☒ Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
☒ Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
☒ Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado
☒ Gilberto Fernando dos Santos - Escrevente Habilitado
☒ Alexandre de Almeida - Escrevente Habilitado

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Indaiatuba - SP

12017-0 - AA 378641

12017-0-370001-400000-0718

matrícula

00058934

ficha

0001

nesta matrícula. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 221.402.
O Substº do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

R3/58.934 (ALIENAÇÃO FIDUCIARIA). Indaiatuba, 16 de junho de 2015. Aos 08 dias do mês de junho de 2015, KEINY DA SILVA e sua mulher ADRIANA MACIEL DA SILVA (já qualificados nesta matrícula), emitiram a favor do BANCO DAYCOVAL S/A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 1793, Bela Vista, inscrita no CNPJ ME sob nº 62.232.889/0001-90, ou à sua ordem, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE IMÓVEL nº 20150000031, do valor de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), pagável na praça de São Paulo-SP, com juros prefixados à taxa efetiva anual de 23,87% ao ano, taxa efetiva mensal de 1,80% ao mês e taxa de juros nominal de 21,60% ao ano / 1,80% ao mês, com índice de atualização monetária pré-fixado, prazo total de amortização de 180 meses e Sistema de Amortização Tabela Price, com valor total da parcela mensal de R\$ 4.231,88, vencendo-se a primeira em 08 de julho de 2015 e a última em 08 de junho de 2030. GARANTIA: Para assegurar o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas nesta cédula de crédito bancário, os fiduciantes Keiny da Silva e sua mulher Adriana Maciel da Silva ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE ao credor BANCO DAYCOVAL S/A o imóvel descrito nesta matrícula, bem como o matriculado nesta Serventia sob nº 58.920, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97. Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado descrita na presente cédula, não sanado no prazo de carência de 10 (dez) dias após a sua ocorrência, tal fato possibilitará ao credor promover a constituição em mora, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514/97, bastando para tanto, requerer ao sr. Oficial de Registro de Imóveis competente que intime os fiduciantes a pagarem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, as prestações vencidas e não pagas (incluindo as prestações que se vencerem até a data do efetivo pagamento), atualizadas conforme a taxa de juros remuneratórios contratualmente prevista, acrescidas da multa e dos juros de mora, dos demais encargos e despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, tributos, contribuições condominiais e associativas, provocadas por seu atraso previstos na cédula. Para fins de leilões extrajudiciais a serem realizados de acordo com o artigo 27 da Lei 9.514, de 20/11/1997, as partes adotaram que o valor do presente imóvel (sala nº 72) é de R\$ 209.000,00. As demais cláusulas e condições constam da cédula. PROTOCOLADO <VIDE FICHA 0002>



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Eduardo Bertoli

OFICIAL INTERINO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP

matrícula
00058934

ficha
0002

Indaiatuba, 16 de Junho

de 20 15

E MICROFILMADO SOB Nº 240.289. O Substituto do Oficial,
(José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV4/58.934 (CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE). Indaiatuba, 17 de novembro de 2016. Conforme Instrumento particular datado de São Paulo/SP, em 27 de outubro de 2016, verifica-se que o BANCO DAYCOVAL S/A, na qualidade de credor fiduciário da dívida relativa à Cédula de Crédito Bancário com Alienação Fiduciária de Bem Imóvel - CCB nº 20150000031, registrada sob nº 3, nesta matrícula, através de seu representante legal, requereu, em seu favor, nos termos do artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97, a averbação da CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE do imóvel objeto desta matrícula, razão pela qual procedo a tal ato. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 245.844. O Substº do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV5/58.934 (LEILÕES NEGATIVOS). Indaiatuba, 10 de fevereiro de 2017. Conforme requerimento datado de São Paulo/SP, em 21 de dezembro de 2016, e Autos Negativos de 1º e 2º Leilões, com fulcro na Lei 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, datados de São Paulo-SP, em 12 e 13 de dezembro de 2016, respectivamente, realizados pelo Leiloeiro Oficial Fabio Zukerman (JUCESP nº 719), verifica-se que não surgiram interessados na arrematação do bem, momento em que, o Leiloeiro deu por encerrado o pregão. Conforme Termo de Quitação, datado de São Paulo-SP, em 16 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, artigo 27 da Lei 9.514/1997, ou seja, o não oferecimento de lance em valor igual ou superior ao da dívida garantida pela alienação fiduciária objeto do R3/58.934, acarretando assim sua extinção e demais obrigações contratuais e legais entre as partes. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 260.038. O Escrevente Hab., (Jair Antonio Pianucci Filho).

AV6/58.934 (CANCELAMENTO DE LEILÕES NEGATIVOS). Indaiatuba, 27 de junho de 2018. Conforme Ofício datado de Indaiatuba/SP, em 06 de junho de 2018, devidamente assinado pelo MMº Juiz do Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Thiago Mendes Leite de Canto, extraída dos autos da ação de Reintegração/Manutenção de Posse - Esbulho/Turbação/Ameaça (processo nº 1002755-22.2017.8.26.0248), onde figuram, como requerente, BANCO DAYCOVAL S/A, e, como requerido, KEINY DA SILVA e outro, verifica-se que foi determinado o CANCELAMENTO dos LEILÕES NEGATIVOS objeto da AV5/58.934, razão pela qual procedo a tal ato. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 277.368. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

* VIDE VERSO *

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).

Data de Expedição: 12 de setembro de 2018.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
[] José Luiz T. Camargo Jr. - Substituto do Oficial
[] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
[x] Thaís Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
[] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado
[] Gilberto Fernando dos Santos - Escrevente Habilitado
[] Alexandre de Almeida - Escrevente Habilitado

matrícula

ficha

00058934

0002

AV7/58.934 (LEILÕES NEGATIVOS). Indaiatuba, 12 de setembro de 2018. Conforme requerimento datado de São Paulo/SP, em 16 de agosto de 2018, e Autos Negativos de 1º e 2º Leilões, com fulcro na Lei 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, datados de São Paulo-SP, em 06 e 07 de agosto de 2018, respectivamente, realizados pelo Leiloeiro Oficial Fabio Zukerman (inscrito na JUCESP sob nº 719), verifica-se que não surgiram interessados na arrematação do bem. Conforme Termo de Quitação, datado de São Paulo-SP, em 10 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto nos parágrafos 5º e 6º, artigo 27 da Lei 9.514/1997, ou seja, o não oferecimento de lance em valor igual ou superior ao da dívida garantida pela alienação fiduciária objeto do R3/58.934, acarretando assim sua extinção e demais obrigações contratuais e legais entre as partes. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 280.202. O Oficial Interino, *Carlos Eduardo Bertoli* (Carlos Eduardo Bertoli). - - -

ÚLTIMO ATO

CNS nº 12.017-0

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).

Data de Expedição: 12 de setembro de 2018.

Carlos Eduardo Bertoli
☐ Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
☐ José Luiz T. Camargo Jr - Substituto do Oficial
☐ Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
☐ Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
☒ Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado
☐ Gilberto Fernando dos Santos - Escrevente Habilitado
☐ Alexandre de Almeida - Escrevente Habilitado

Valor Cobrado

Protocolo n.º 280202.
 Emolumentos..... R\$ 30,69
 Estado..... R\$ 8,72
 Carteira Previdência... R\$ 5,97
 Sinoreg..... R\$ 1,62
 Tribunal Justiça..... R\$ 2,11
 Imposto ao Município... R\$ 1,47
 Ministério Público..... R\$ 1,62
 T O T A L..... R\$ 52,20
 Recolhido pela Guia n.º: 173/2018

